

CARTILHA

DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO



2ª EDIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHAR MAIS PARA FAZER MAIS

Controladoria-Geral

Governador do Estado de Alagoas
José Renan Calheiros Filho

Controladora Geral do Estado de Alagoas
Maria Clara Cavalcante Bugarim

Superintendente de Correição e Ouvidoria
Bruna Cansanção de Albuquerque Barbosa



1. Apresentação

A Lei de Acesso à Informação (LAI) regulamentou o direito de garantia do cidadão ao acesso amplo a qualquer documento ou informação produzido ou custodiado pelo Poder Público, que não tenha caráter pessoal e não esteja protegido por sigilo.

Compete à Controladoria Geral do Estado de Alagoas funcionar como órgão central de monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como promover o treinamento dos agentes públicos, objetivando o desenvolvimento de boas práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Neste sentido, esta cartilha visa orientar, de forma simples e objetiva, os servidores públicos estaduais e os cidadãos sobre conceitos básicos, prazos e procedimentos legais, lhes possibilitando realizar suas atividades rotineiras de forma mais transparente, e facilitando o atendimento dos cidadãos através do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Bruna Cansação de Albuquerque Barbosa

Superintendência de Correição e Ouvidoria
Controladoria Geral do Estado

Colaboradores:

Fabrcia Nunes Soares de Oliveira

Lucy Maria de Holanda Rocha

Danielle Brito Borges

Liana Peixoto Batinga Tenório

1. O QUE É A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO?



A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), veio regulamentar o direito de acesso à informação, já garantido desde a Constituição Federal de 1988.

No âmbito do Estado de Alagoas, a LAI foi regulamentada através da Lei Estadual nº 8.087 publicada no Diário Oficial em 14 de janeiro de 2019.

Esta legislação tem como princípios básicos:

- Acesso é a regra, o sigilo, a exceção (divulgação máxima);
- Requerente não precisa dizer por que e para que deseja a informação (não exigência de motivação);
- Hipóteses de sigilo são limitadas e legalmente estabelecidas (limitação de exceções);
- Fornecimento gratuito de informação, salvo custo de reprodução (gratuidade da informação);
- Divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa);
- Criação de procedimentos e prazos que facilitam o acesso à informação (transparência passiva).

A LAI é um importante instrumento de controle social, uma vez que possibilita a interação entre sociedade e poder público.

2. QUAL DISPOSITIVO REGULAMENTA A LEI NO ÂMBITO ESTADUAL?



A Lei nº. 8.087/2019 disciplina as diretrizes sobre o Acesso à Informação em âmbito Estadual.

Toda informação produzida e/ou custodiada pelo órgão ou entidade do Poder Executivo pode ser objeto de pedido de acesso, bem como disponibilizada em transparência ativa, restringindo apenas em casos específicos e por período de tempo determinado.

O agente público deve estar ciente de que a informação pública pertence à sociedade.

3. QUAL A ABRANGÊNCIA DA LAI?



Estão subordinados à Lei nº. 8.087/2019 toda a administração direta e indireta dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, além das demais entidades contraladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas.

Todos os órgãos e entidades	Federais/Estaduais/Distritais/Municipais
-----------------------------	--

Todos os Poderes	Executivo/Legislativo/Judiciário
------------------	----------------------------------

Toda Administração Pública	Direta (órgãos públicos) / Indiretas (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas) / Demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e/ou município
Entidades sem fins lucrativos	Aqueles que receberam recursos públicos para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação.

4. QUAL O PAPEL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO NO ÂMBITO DA LAI?



A Controladoria Geral do Estado atua como órgão de monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

Cabe a CGE monitorar a aplicação da LAI no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A CGE, assim como os demais órgãos do Poder Executivo Estadual, possui Serviço de Informação ao Cidadão o qual responde aos pedidos de acesso à informação no âmbito de sua atuação, bem como decide os recursos de 1ª instância referentes aos pedidos de acesso à informação de sua competência.

Dentre as atribuições da CGE, destaca-se a de órgão responsável por receber e julgar todos os recursos de 2ª instância, conforme previsto no art. 49 da Lei Estadual nº 8.087/2019.

5. O QUE É TRANSPARÊNCIA ATIVA?



É a disponibilização das informações de interesse geral ou coletivo, pela Administração Pública, independente de solicitação da sociedade.

O artigo 8º da Lei de Acesso à Informação traz um rol mínimo de informações que devem estar disponíveis na internet, como despesas, receitas, competências, estrutura organizacional, horário de atendimento, licitações, entre outras.

Exemplos de transparência ativa são as seções de acesso à informações dos sites dos órgãos e entidades e o Portal de Transparência – Graciliano Ramos.

Vale destacar que a divulgação proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso das pessoas e de reduzir o custo com a prestação de informações, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

6. O QUE É TRANSPARÊNCIA PASSIVA?



É aquela onde o órgão ou entidade é provocada, através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a fim de obter informação ou documento que não está em transparência ativa.

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual disponibilizam em seus sites governamentais um sistema de Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC pelo qual o cidadão pode realizar o seu pedido de acesso à informação de forma eletrônica.

7. O QUE É O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)?



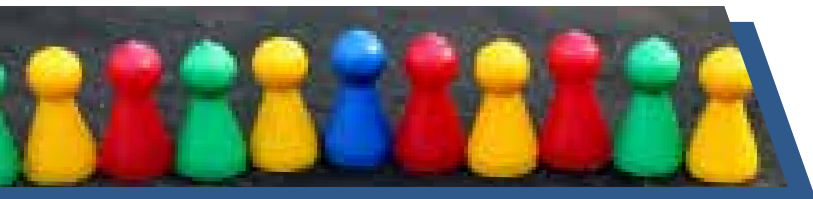
O SIC é o serviço disponibilizado/oferecido por cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual para o exercício do direito de acesso à informação.

O SIC permite que qualquer pessoa realize pedidos de acesso à informação de interesse geral ou coletivo aos órgãos e entidades públicas, os quais deverão ser respondidos dentro do prazo legal de resposta de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

Através do SIC, o interessado também poderá interpor recursos de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da resposta fornecida pelo órgão demandado.

Na hipótese de omissão ou inércia no andamento dos recursos de 2ª e 3ª instância, o interessado poderá apresentar reclamação em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de cumprimento de decisão recursal do órgão demandado.

Os órgãos e entidades estaduais possuem logomarca padrão que identificam o SIC físico bem como o SIC online instalado nos respectivos entes, devendo haver uma estrutura mínima que possibilite o atendimento ao público.



8. O QUE O CIDADÃO PODERÁ PEDIR?

Toda pessoa pode requerer acesso a qualquer informação pública produzida ou sob guarda dos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que ela não se enquadre nas exceções previstas na LAI.

É possível solicitar, por exemplo, informações sobre:

- Atividades exercidas pelos órgãos e entidades
- Utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos
- Gastos ou despesas públicas, de modo geral, inclusive salário dos servidores públicos em sentido amplo (efetivos, comissionados, terceirizados, prestadores de serviço, estagiários, bolsistas etc.)
- Programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas
- Resultados das ações realizadas pelos órgãos de controle

9. QUEM PODE PEDIR ACESSO À INFORMAÇÃO?



Qualquer pessoa pode realizar um pedido de acesso à informação.

Pessoa física – independente de idade e nacionalidade.

Pessoa jurídica - empresas, organizações, etc.

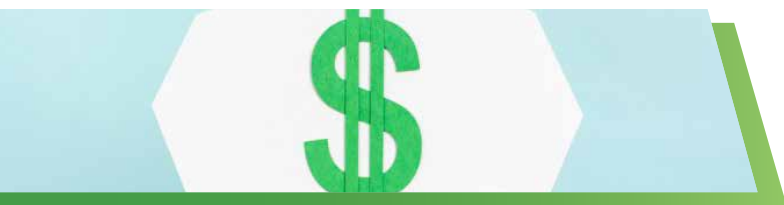
10. É NECESSÁRIO MOTIVAR O PEDIDO?



O pedido de acesso à informação NÃO precisa ser justificado, deve apenas conter a identificação e um contato do requerente, bem como a especificação da informação solicitada.

Portanto, quem quiser uma informação não precisa explicar o que vai fazer com a informação ou demonstrar que tem alguma ligação com a informação solicitada.

11. É COBRADO ALGUM VALOR PARA OBTER INFORMAÇÃO PÚBLICA?



A busca e o fornecimento da informação são gratuitos. Assim sendo, só poderá haver cobrança quando o pedido ocasionar reprodução de material e/ou postagem.

Quando um pedido demandar cópia impressa, gravação em CD ou outra mídia, podem ser cobrados, exclusivamente, os custos dos serviços e materiais utilizados para reprodução e/ou postagem.

12. QUAIS AS FORMAS DE ATENDIMENTO DO SIC?



O Serviço de Informação ao Cidadão funciona de forma presencial e online, onde o servidor designado para exercer as atribuições de responsável pelo cumprimento da LAI e/ou gerenciar o SIC, auxilia o cidadão a realizar o seu pedido.

13. QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DO SIC?



- Atender e orientar os cidadãos sobre pedidos de informação;
- Informar sobre a tramitação de documentos e requerimentos de acesso à informação;
- Receber e registrar os pedidos de acesso e devolver as respostas aos solicitantes.

14. O QUE É O E-SIC?



É um sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Esse sistema centraliza as entradas e saídas de todos os pedidos de acesso dirigidos ao Poder Executivo Estadual e tem como objetivo organizar e facilitar os procedimentos de acesso à informação tanto para os cidadãos quanto para a Administração Pública.

Por meio do e-SIC também é possível consultar as respostas recebidas, entrar com recursos e visualizar o andamento do seu pedido.

15. O CIDADÃO PODE RECORRER DA RESPOSTA? EM QUE CASOS?



Sim, o cidadão poderá interpor recurso no próprio sistema e-SIC, em até 10 dias, a contar da ciência pelo interessado, nos seguintes casos:

INSTÂNCIA	HIPÓTESE	QUEM JULGA
1ª	Decisão de indeferimento do pedido. Descumprimento de prazo ou procedimento.	O órgão/entidade demandada
2ª	Indeferimento do pedido	CGE
3ª	Indeferimento do pedido	Comissão Mista de Acesso às Informações

16. O CIDADÃO PODERÁ APRESENTAR RECLAMAÇÃO? EM QUE CASOS?



Sim, o cidadão poderá apresentar reclamação no próprio sistema e-SIC, quando ocorrer omissão ou inércia no andamento dos recursos de 2ª e 3ª instância.

O prazo para o interessado apresentar a reclamação será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de cumprimento de decisão recursal do órgão demandado.

A reclamação será analisada e decidida pela Comissão Mista de Acesso às Informações.

17. UMA PESSOA PODE REQUERER INFORMAÇÕES RELATIVAS À OUTRA PESSOA?



Sim, é possível requerer informações sobre outra pessoa, desde que a informação seja pública, por exemplo, é possível obter informações sobre a remuneração de um servidor público.

Entretanto, existem informações pessoais, entendidas como informações sensíveis, sendo portanto, preservadas, não sendo possível sua divulgação a terceiros. Nesses casos, o terceiro interessado, necessita apresentar procuração devidamente assinada pelo cidadão ao qual a informação pertence e apresentá-la pessoalmente ao Serviço de Informação ao Cidadão solicitado.

18. QUAL O PRAZO DE RESPOSTA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DEMANDADO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO?



O SIC do órgão ou da entidade pública estadual terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias para enviar a resposta ao cidadão ou justificar eventuais negativas de acesso à informação pública, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Estadual nº 8.087/2019.

19. COMO O SIC PODERÁ PRORROGAR O PRAZO LEGAL DE RESPOSTA?



O SIC poderá prorrogar o prazo inicial de resposta, através do botão “prorrogação” constante no sistema e-SIC, desde que preencha o campo “motivo” com a justificativa da prorrogação.

A prorrogação só pode ser feita antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias, consoante o previsto no artigo 14 da Lei Estadual nº 8.087/2019.

20. QUAL O FLUXO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) ?



O cidadão procura o SIC e realiza um pedido de acesso à informação



O SIC recebe o pedido, analisa e encaminha para o setor competente para fornecer os dados e elaborar a resposta



O SIC encaminha a resposta do pedido de acesso à informação ao cidadão



O setor devolve ao SIC os dados requeridos, que os analisa e verifica se resposta está adequada para ser enviada ao cidadão

21. COMO O SIC DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE DEVE RESPONDER AO CIDADÃO? O QUE DIZ A LEI SOBRE ISSO?



A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos de acesso à informação deve ser formal, mas acessível a qualquer cidadão. Para isso, é importante que a informação oferecida pelo emissor seja clara e concisa, de maneira a possibilitar sua compreensão por qualquer pessoa.

Deve-se buscar transformar a linguagem técnica (encontrada nas informações dadas pelo setor público) em linguagem direta, objetiva e compreensível ao público em geral.

A disseminação clara e acessível de informações empodera o cidadão e possibilita sua atuação efetiva no controle social!

22. O QUE FAZER QUANDO O ÓRGÃO OU ENTIDADE DEMANDADA NÃO FOR DETENTORA DA INFORMAÇÃO SOLICITADA PELO CIDADÃO?



Quando o SIC receber um pedido de acesso, cuja informação não seja detentor, e souber qual o órgão ou entidade é responsável pelos dados requeridos pelo cidadão deverá encaminhar o pedido, via sistema e-SIC.

A partir da movimentação da solicitação para àquele que possui a informação, o prazo legal de resposta será reiniciado, passando a responsabilidade de acompanhar e responder o pedido ao SIC destinatário da movimentação, em consonância com o artigo 13 §§6º e 7º da Lei Estadual nº 8.087/2019.

23. QUANDO O PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NÃO SERÁ ATENDIDO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE DEMANDADA?



Quando o pedido de informações for, justificadamente, considerado:

- Desproporcional ou desarrazoado;
- Genérico; ou
- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados;
- Que não se refiram a assunto, tema, ou matéria de competência do órgão ou entidade.

24. QUAIS OS CASOS EM QUE O ACESSO À INFORMAÇÃO PODE SOFRER RESTRIÇÃO?



Poderão ter o acesso restringido ou negado, ou seja, o órgão ou entidade não será obrigada a fornecer:

- Informações pessoais de natureza sensível, ou seja, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- Informações classificadas como sigilosas pelas autoridades competentes, nos casos, expressamente previstos no artigo 20 da Lei Federal nº 8.087/2019, quando imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado;
- Informações com restrição de acesso por determinação legal, tais como, sigilo fiscal, sigilo bancário, segredo de justiça, sigilo industrial, sigilo decorrente de direitos autorais, sigilo empresarial, sigilo das sociedades anônimas, sigilo decorrente de risco à governança empresarial, etc .

Se a informação for parcialmente sigilosa, deverá ser fornecida certidão, extrato ou cópia ou documento com ocultação da parte sob sigilo.

25. QUAIS AS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO?



A LAI convida os servidores públicos a adotar uma nova postura frente à gestão pública. Transparência e acesso à informação são termos que devem ser inseridos nas rotinas e procedimentos do serviço público.

O agente público que se puser contrário aos mandamentos da LAI poderá ser responsabilizado.

As condutas ilícitas que configuram caso de apuração de responsabilidade, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, estão descritas no artigo 32 da LAI, a saber:

Art. 32. “Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações e direitos humanos por parte de agentes do Estado”.

26. COMO ACESSAR O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICO (E-SIC) DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES?

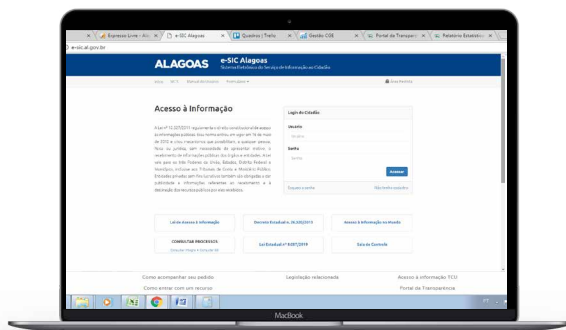


Existem dois modos de acessar o e-SIC:

1. Através do acesso aos sites dos órgãos e entidades, clicando na logomarca padrão.



2. Acesso ao site do sistema eletrônico Estadual, no seguinte endereço: e-sic.al.gov.br



Uma vez no site do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, basta efetuar o cadastro, confirmar a realização do mesmo através do e-mail cadastrado e realizar sua solicitação de informação.

27. SITES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Órgãos do Poder Executivo Estadual:

Alagoas Ativos S.A.	www.alagoasativos.com.br
Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBM/AL -	www.cbm.al.gov.br
Polícia Militar de Alagoas - PM/AL -	www.pm.al.gov.br
Polícia Civil de Alagoas - PC/AL	www.pc.al.gov.br
Perícia Oficial do Estado de Alagoas	www.periciaoficial.al.gov.br
Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	www.procon.al.gov.br
Controladoria Geral do Estado - CGE;	www.controladoria.al.gov.br
Gabinete Civil;	www.gabinetecivil.al.gov.br
Procuradoria Geral do Estado - PGE;	www.procuradoria.al.gov.br
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI;	www.agricultura.al.gov.br
Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;	www.assistenciasocial.al.gov.br
Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SECTI;	www.cienciaetecnologia.al.gov.br
Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;	www.agenciaalagoas.al.gov.br

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;	www.cultura.al.gov.br
Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;	www.educacao.al.gov.br
Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;	www.sefaz.al.gov.br
Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA;	www.infraestrutura.al.gov.br
Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH;	www.mulherdireitoshumanos.al.gov.br
Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;	www.saude.al.gov.br
Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;	www.seguranca.al.gov.br
Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV;	www.seprev.al.gov.br
Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS;	www.seris.al.gov.br
Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND;	www.setrand.al.gov.br
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR;	www.sedetur.al.gov.br
Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ;	www.selaj.al.gov.br
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;	www.semarh.al.gov.br
Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;	www.seplag.al.gov.br
Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE.	www.trabalho.al.gov.br
Vice Governadoria - GVG	www.vicegovernadoria.al.gov.br

Entidades do Poder Executivo Estadual:

AL Previdência	www.alagoasprevidencia.al.gov.br
Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL;	www.defesaagropecuaria.al.gov.br

Agência de Fomento de Alagoas S/A;	www.desenvolve-al.com.br
Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP;	www.amgesp.al.gov.br
Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL;	www.arsal.al.gov.br
Companhia de Administração de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP;	www.carhp.al.gov.br
Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL;	www.imprensaoficialal.com.br
Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL;	www.casal.al.gov.br
Departamento de Estradas de Rodagem – DER/AL.	www.der.al.gov.br
Departamento Estadual de Transito de Alagoas – DETRAN/AL.	www.detrان.al.gov.br
Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL.	www.diteal.al.gov.br
Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL;	www.fapeal.al.gov.br
Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS.	www.algas.al.gov.br
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE.	www.ipaseal.al.gov.br
Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL;	www.ideral.al.gov.br
Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER;	www.emater.al.gov.br
Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AL; e	www.inmeq.al.gov.br
Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC.	www.itec.al.gov.br
Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.	www.iteral.al.gov.br

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA.

www.ima.al.gov.br

Instituto Zumbi dos Palmares – IZP.

www.izp.al.gov.br

Junta Comercial de Alagoas - JUCEAL

www.juceal.al.gov.br

Serviço de Engenharia de Alagoas S/A – SERVEAL.

www.serveal.al.gov.br

Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

www.uneal.edu.br

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

www.uncisal.edu.br



Controladoria-Geral

Controladoria Geral do Estado de Alagoas – CGE

Rua General João Saleiro Pitão, nº 1037, Maceió Facilities, loja
11 A – Ponta Verde CEP 57035 - 210 Maceió-AL

gabinete@cge.al.gov.br - sucor@cge.al.gov.br

Fone: (82) 3315-3630